

Testamento Vital



Trata-se de atos de disposições que "uma pessoa faz para prevenir a possibilidade de vir a ficar inconsciente e sem poder manifestar a sua vontade a respeito do próprio tratamento de saúde". Este assunto foi lançado pelo tabelião Paulo Roberto Gaiger Ferreira no VIII Congresso Brasileiro de Direito de Família através do trabalho apresentado "o Testamento Vital no Brasil – realidade e prática notarial".

R. Território do Amapá, 220
Pituba • Salvador/BA
CEP: 41.830-540
contato@12notas.com.br
@12notasoficial



12 OFÍCIO DE NOTAS
Conceição Gaspar



CENTRAL WHATSAPP BUSINESS
+55 71 3036-8500

Testamento Vital



Como hoje o novo Código de Ética Médica vem permitir a prática da ortotanásia e, para a sua execução, necessário se faz a autorização expressa do paciente ou do seu representante legal, nada mais conveniente do que a utilização desta via por aqueles que desejem decidir sobre o seu próprio destino, quando ainda dispõem de condições para tal.

Esta prática vem sendo utilizada sob a denominação de Diretivas Antecipadas de Vontade – DAV, que segundo o tabelião Paulo Roberto Gaiger Ferreira é um “nome mais adequado para este instrumento, vez que no Brasil o testamento só produz eficácia após a morte”.

Assim, passa a área notarial a dispor de mais um instrumento que permite o exercício pleno da autonomia da vontade das partes.